



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 208, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais - Mestrado Profissional e Doutorado do Unilasalle.

O Reitor, face ao disposto no Estatuto do Centro Universitário La Salle - Unilasalle -, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, através do Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, e recredenciada pela Portaria 626, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais - Mestrado Profissional e Doutorado do Centro Universitário La Salle (Unilasalle).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais do Centro Universitário La Salle (Unilasalle), a partir de seus cursos, é fundamentado na experiência Lassalista em ensino, sendo concebido para assegurar excelência em pós-graduação, buscando a integração e o compromisso social, bem como a promoção do desenvolvimento local e regional. Tem como objetivos:

- I. Aprimorar da formação e qualificação profissional, a produção e divulgação do conhecimento científico e a postura ética, tendo em vista as demandas da sociedade contemporânea na área da cultura e dos bens culturais.
- II. Formar pesquisadores, docentes e profissionais para atuarem nas áreas da memória social, da cultura e da gestão dos bens culturais, na graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior e pesquisa e, também, em organizações públicas e empresariais, a partir da construção de conhecimentos interdisciplinares e instrumental teórico-metodológico.
- III. Capacitar de forma teórica e prática para a atuação no campo da cultura, com foco na memória social, nos bens culturais, em gestão cultural, indústrias criativas, economia da cultura, projetos culturais e sociais, linguagens culturais, patrimônio cultural e instituições culturais.



UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

- IV. Ampliar reflexões, debates e pesquisas interdisciplinares sobre a relação entre memória social, cultura e gestão de bens culturais, com produção e difusão de conhecimentos teóricos e construção de
- V. competências e habilidades para intervenção em diferentes realidades.
- VI. Qualificar docentes, pesquisadores e técnicos para o diagnóstico de distintas realidades e contextos para formulação, aplicação e monitoramento de políticas, projetos e empreendimentos de caráter público, privado e ou comunitário no que concerne à gestão de bens culturais, visando ao desenvolvimento regional e local e à promoção da diversidade cultural e ambiental.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Unilasalle e, por consequência, os seus Cursos, estruturam-se nos termos da legislação vigente, no Regimento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Unilasalle e no presente Regulamento.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais, bem como suas linhas de pesquisa devem atender aos objetivos expressos no artigo 1º deste regulamento.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais possui uma área de concentração e três linhas de pesquisa, a saber:

- I. Área de Concentração: Estudos em Memória Social.
- II. Linhas de Pesquisa: Memória Cultura e identidade, Memória e Linguagens Culturais e Memória e Gestão Cultural.

Parágrafo único. Futuras demandas poderão indicar a criação de outras áreas e linhas as quais, para seu funcionamento, deverão ser devidamente homologadas pelo Colegiado deste Programa e detalhadas em resolução própria.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais é normatizado pelo Regimento do Unilasalle, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo presente Regulamento.

Art. 7º A Pró-reitoria Acadêmica (PRAC), por meio da Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa (DEPP), articula, administra e supervisiona as atividades de Pós-graduação realizadas pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa estão definidas no Regimento do Centro Universitário La Salle.

Art. 8º A organização acadêmica do Programa de Pós-graduação em Memória Social e Bens Culturais é de responsabilidade do Coordenador e do Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador é docente indicado pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos renováveis.

§ 2º O Programa indica a necessidade de um Coordenador Adjunto, ao qual caberá apoiar o Coordenador no seu rol de atribuições. Em caso de deferimento, o Coordenador Adjunto será indicado pela PRAC e nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos renováveis.

Art. 9º As atribuições do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Memória Social e Bens Culturais:

- I. Dirigir e coordenar as atividades referentes às questões acadêmicas, didáticas e científicas;
- II. Presidir e coordenar as atividades do Colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- IV. Representar o Programa interna e externamente ao Unilasalle; e
- V. Delegar atribuições ao Corpo Docente do Programa.

Art. 10º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Docentes permanentes;
- III. Docentes colaboradores;
- IV. Docentes visitantes;
- V. Pesquisadores em processo de inserção docente; e
- VI. Um representante do corpo discente indicado anualmente por seus pares.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores, visitantes e em processo de inserção não têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

Art. 11º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Assessorar o Coordenador nos assuntos que competem a ele para o bom funcionamento do Programa;
- II. Manifestar-se sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, com direito a voto;
- III. Propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. Colaborar na elaboração das normas e procedimentos específicos ao Programa;
- V. Propor alterações nas normas e procedimentos do Programa.
- VI. Analisar ementas e carga horária de disciplinas;
- VII. Analisar e homologar créditos obtidos pelo Corpo Discente em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. Indicar responsáveis por acompanhar os Planos de Estudo do Corpo Discente;



UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

- IX. Designar bancas examinadoras de Exame de Qualificação fixando datas e homologando resultados. Designar bancas examinadoras para defesas de Tese e de Trabalho Final fixando datas e homologando resultados;
- X. Propor o credenciamento e descredenciamento de docentes à DEPP, que encaminha para a deliberação da PRAC, observando os critérios previstos nas políticas institucionais e em resolução própria;
- XI. Propor o calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à DEPP que encaminha para a deliberação da PRAC, observando o calendário acadêmico institucional;
- XII. Propor ações de extensão do Programa para o Plano Geral de Atividades da Instituição (PGA) à DEPP que encaminha para a deliberação da PRAC, observando os critérios da Área e as Políticas institucionais; e
- XIII. Definir, anualmente, o número de vagas para admissão no PPG, conforme a disponibilidade dos orientadores, de bolsas, de recursos financeiros e das instalações físicas.

Art. 12º À Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, administrada pela DEPP e vinculada ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), compete:

- I. Manter atualizados os registros relativos ao corpo docente;
- II. Realizar matrículas, receber requerimentos de candidatos, corpo docente e egressos e emitir documentos relativos ao Programa;
- III. Atualizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades dos Programas;
- IV. Auxiliar os Coordenadores dos Programas na elaboração de relatórios;
- V. Organizar e atualizar o acervo de Leis, Portarias, Resoluções, Circulares e documentos afins emanados dos Órgãos Federais Competentes, Reitoria e pelos Programas;
- VI. Secretariar as reuniões dos Colegiados dos Programas, registrando em Ata suas discussões e decisões, e distribuindo-a, posteriormente, aos seus membros; e
- VII. Organizar documentação, subsidiar e assessorar a Coordenação do Programa na elaboração dos relatórios de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13º O Corpo Docente do Programa é constituído por docentes de reconhecida experiência, atendendo o que estabelece a legislação vigente.

Art. 14º Integram a categoria de docentes permanentes os doutores que:

- I. Desenvolvem atividades de ensino;
- II. Participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- III. Orientem pós-graduandos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;
- IV. Mantenham regime de dedicação integral à Instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte destes



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

docentes tenha regime de dedicação parcial, conforme o que estabelece o Documento de Área da CAPES do Programa.

Parágrafo único. Respeitando a legislação própria do Mestrado Profissional, faculta-se, nesse caso, a inclusão de docentes não doutores que sejam profissionais e técnicos de reconhecida produção técnica e científica.

Art. 15º Integram a categoria de docentes colaboradores do Doutorado e do Mestrado Profissional, os doutores que pertençam ao corpo docente do Unilasalle e que participem de no máximo duas das atividades inerentes ao programa, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou das atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de pós-graduandos.

Parágrafo único. Respeitando a legislação própria do Mestrado Profissional, faculta-se, nesse caso, a inclusão de docentes não doutores que sejam profissionais e técnicos de reconhecida produção técnica e científica.

Art. 16º Integram a categoria de docentes visitantes, no caso do Doutorado, os doutores, e, no caso do Mestrado Profissional, doutores, profissionais e técnicos com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 17º Integram a categoria de docentes em processo de inserção docente os doutores que pertençam ao corpo docente do Unilasalle, que não possuam vínculo com outros Programas *stricto sensu* da Instituição, e sigam os procedimentos e normas da regulamentação específica. Os docentes, durante este processo de inserção, deverão ter acompanhamento do colegiado.

Art. 18º São atribuições do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Ministras aulas na Pós-Graduação *stricto sensu* e nos demais níveis de ensino conforme perfil docente e demandas institucionais.
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina.
- III. Compôr bancas examinadoras.
- IV. Atender às exigências de produtividade docente previstas pelo Documento da Área Interdisciplinar da CAPES.
- V. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa.

Art. 19º A alocação de carga horária dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais obedece a resoluções institucionais próprias, respeitando-se os critérios do Documento da Área Interdisciplinar.



UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º A cada aluno admitido no Programa será designado, pelo Colegiado do Programa, um Orientador escolhido dentre os membros do Corpo Docente, para a função de orientar o aluno no estabelecimento de seu plano de estudos, de seu Trabalho Final, no caso do Mestrado Profissional e de sua Tese, no caso do Doutorado.

§ 1º O Orientador indicado deve manifestar prévia e formalmente o seu aceite ou recusa para orientar alunos, tendo presente o número de orientações que lhe for atribuído pelo Colegiado do Programa, respeitando os critérios estabelecidos pelo documento de Área.

§ 2º A solicitação de mudança de orientador deve ser encaminhada pelo docente ou pelo aluno, acompanhada de justificativa circunstanciada. Caberá ao Colegiado apreciar e deliberar sobre o assunto.

§ 3º A critério do Orientador, mediante justificativa, pode ser indicado um Co-orientador a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Ao aluno compete formalizar o aceite da indicação de orientação mediante a formalização na secretaria do pedido de orientação.

Art. 21º São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. Orientar o aluno na escolha do tema, no preparo e na elaboração da Tese ou do Trabalho Final;
- IV. Disponibilizar horário de atendimento semanal para orientação de estudo e pesquisa dos seus orientandos;
- V. Zelar pela observação do prazo máximo de defesa de Tese ou Trabalho Final;
- VI. Propor ao Colegiado do Programa a composição de bancas examinadoras;
- VII. Presidir o exame de qualificação e a defesa de Tese ou do Trabalho Final.
- VIII. Revisar e aprovar a versão final da Tese ou do Trabalho Final, conforme as recomendações da Banca Examinadora;
- IX. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 22º A avaliação do rendimento acadêmico é feita semestralmente, por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a assiduidade.

Art. 23º A avaliação do aproveitamento é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e



UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo acadêmico em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidos para o conhecimento e intervenção na realidade, para o exercício profissional e científico e para a formação e a educação integral e continuada.

Art. 24º Os resultados do aproveitamento são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 7,0 (sete) para fins de aprovação.

Art. 25º A avaliação da assiduidade compreende a verificação do índice de frequência do acadêmico nas atividades presenciais, nelas incluídas aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlatos com a disciplina e indicados pelo docente.

Art. 26º A frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas definidas no Calendário Acadêmico.

Art. 27º As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina ou atividade curricular, na forma de Regime de Exercícios Domiciliares, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e a condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso e a normas complementares.

Art. 28º Os Estágios de Docência necessários à integralização do currículo do Curso de Doutorado tem normas estabelecidas por meio de resolução própria.

Art. 29º A fixação dos períodos das avaliações e do prazo máximo para a publicação dos resultados é de competência do Colegiado do Programa, a ser definido semestralmente em reunião ordinária.

Parágrafo único. O acadêmico pode recorrer do resultado final da avaliação mediante requerimento ao Coordenador do Curso, encaminhado através da Secretaria do Programa, até quarenta e oito horas após a publicação do resultado.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 30º O Corpo Discente do Programa é constituído por alunos regulares e especiais do Mestrado Profissional, portadores de diplomas de Graduação nacional ou Estrangeiro, e do Curso de Doutorado portadores do título de Mestre com diploma nacional ou estrangeiro, e que estejam, em ambos os casos, matriculados nos respectivos Cursos, conforme as exigências especificadas neste Regulamento.

Parágrafo único – Os diplomas obtidos em cursos realizados no exterior são aceitos, desde que tenham sido validados, segundo normas da legislação brasileira.

Art. 31º Alunos Regulares são os aprovados em processo seletivo, matriculados no Programa e com direito à orientação formalizada.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Art. 32º Alunos Especiais são aqueles que, não sendo regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas oferecidas pelo Programa, podendo cursar no máximo 2 (duas) disciplinas eletivas nesta condição.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais são provenientes de outros programas de pós-graduação, ou possuem, no mínimo, curso superior completo, observando os procedimentos previstos em Edital lançado antes do início de cada período letivo.

Art. 33º. A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas ao Programa de Pós-Graduação, sendo concedidas respeitando os requisitos das agências de fomento, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo através de edital específico.

Parágrafo único. Para fins de concessão das bolsas, a avaliação e a classificação das candidaturas serão realizadas por uma Comissão de Bolsas e Financiamentos constituída por três docentes do Programa, representando cada uma das Linhas de Pesquisa, um representante da coordenação do Programa e um representante discente.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 34º O ingresso no Programa é feito, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, duas vezes por ano na hipótese de vagas remanescentes, mediante aprovação no processo de seleção.

Parágrafo único. O processo de seleção é estabelecido em Edital aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e publicado pela Reitoria.

Art. 35º Os candidatos ao ingresso nos Cursos de Mestrado Profissional e Doutorado deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I. Apresentar diploma ou certificado de conclusão de Curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação para concorrer ao Mestrado Profissional;
- II. Apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional, de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES para concorrer ao Doutorado; e
- III. Cumprir com as demais exigências previstas no Edital de Seleção.

Art. 36º O resultado do processo seletivo é homologado pelo Colegiado do Programa, que o encaminha para a devida publicação.

Art. 37º O número de vagas anuais para cada Programa é fixado em Edital aprovado pelo CONSEPE e publicado pela Reitoria.

Art. 38º O candidato selecionado deve efetuar a matrícula no prazo estabelecido pelo Programa, sob pena de perder sua vaga.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Parágrafo único. Na renovação da matrícula em cada período letivo, o aluno deve apresentar os documentos exigidos conforme as normas do Unilasalle, sob pena de suspensão de matrícula, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, consultado o Colegiado do Programa.

Seção I

Do Trancamento da Matrícula e do Desligamento do Programa

Art. 39º É facultado ao aluno, a partir do segundo período letivo, solicitar trancamento de matrícula por um prazo máximo de seis meses.

§ 1º Ao retornar ao Programa, o aluno se adaptará à matriz curricular em vigor.

§ 2º O trancamento de matrícula não altera o prazo limite para a submissão da Tese ou do Trabalho Final.

§ 3º O aluno é considerado desistente quando requerer o trancamento de matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo com perda da vaga.

Art. 40º O aluno que abandonar as disciplinas, sem a devida formalização, é considerado reprovado, independentemente do cumprimento dos encargos financeiros.

Art. 41º O aluno é desligado do Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. Obter nota inferior a 7,0 (sete) duas vezes na mesma disciplina.
- II. Obter nota inferior a 7,0 (sete) em duas disciplinas de um mesmo semestre.
- III. Não obter créditos em um semestre, salvo quando autorizado pelo Colegiado do Programa.
- IV. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.
- V. For reprovado na Defesa da Tese, no caso do Doutorado, ou do Trabalho Final, no caso do Mestrado Profissional.
- VI. Solicitar, formalmente, seu desligamento do Programa.
- VII. Sofrer penalidade disciplinar, conforme Regimento do Unilasalle.
- VIII. Não tiver obtido Proficiência em Língua Estrangeira ao final de 14 meses; ou
- IX. Exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do Programa, inclusive quanto à Defesa da Tese ou do Trabalho Final.

Seção II

Da Duração do Programa

Art. 42º A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado Profissional, incluindo a Defesa do Trabalho Final, é de 12 (doze) meses, e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a dilatação do prazo para a conclusão do Trabalho Final em, no máximo, 6 (seis) meses, mediante requerimento, ao aluno que:

- I. Tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação;
- II. Apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.

Art. 43º A duração mínima para conclusão do Curso de Doutorado, incluindo a Defesa da Tese, é de 24 (vinte e quatro) meses, e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a dilatação do prazo para a conclusão da Tese em, no máximo, 6 (seis) meses, mediante requerimento, ao aluno que:

- I. Tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação;
- II. Apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44º O Programa está estruturado em componentes curriculares dimensionados em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas.

Art. 45º O Programa compreende componentes curriculares obrigatórios e eletivos, possibilitando ao aluno obter 28 (vinte e oito) créditos no Curso de Mestrado e 34 (trinta e quatro) créditos no Curso de Doutorado.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios fundamentam o Curso, estando vinculadas à Área de Concentração do Programa.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos são os recomendados ao aprofundamento de questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa; dão suporte ao desenvolvimento da Tese ou do Trabalho Final; fundamentam o desenvolvimento de instrumentos, técnicas e práticas, estudos temáticos, seminários programados, e pesquisas de campo ou laboratório, produção artística definida, projeto técnico específico, estudo de caso, dentre outros.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

§ 3º A orientação constitui-se de períodos de trabalho sistemático com o aluno sobre um tema específico para o Trabalho Final, no caso do Mestrado Profissional, e para a Tese, no caso do Doutorado.

Art. 46º A oferta de disciplinas em cada período é deliberada e aprovada pelo Colegiado do Programa, atentando à adequada distribuição por linhas de pesquisa, ao regime de trabalho docente e à demanda discente e respeitando os critérios estabelecidos pelo documento de Área.

Art. 47º As propostas de criação ou modificação de disciplinas atentarão aos critérios estabelecidos pelo documento de Área e deverão conter:

- I. Justificativa, indicando temas de investigação e projetos de pesquisa de discentes às quais busca responder;
- II. Aderência a pelo menos uma das linhas de pesquisa;
- III. Aderência à trajetória acadêmica de pelo menos dois docentes do Programa;
- IV. Ementa;
- V. Carga horária; e
- VI. Bibliografia obrigatória.

Parágrafo único. A aprovação da criação ou da modificação de disciplinas é deliberada e aprovada pelo Colegiado do Programa, seguindo as recomendações de um grupo de trabalho formado por três professores permanentes do Programa, o mérito da proposta em relação à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa e a demanda discente.

Art. 48º O aluno que cursou disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de mesmo nível pode requerer aproveitamento de créditos somente nas disciplinas eletivas, o que estará sujeito a análise e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º No curso de Mestrado Profissional é possível aproveitamento de no máximo 10 (dez) créditos de disciplinas cursadas em cursos de Mestrado recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados da matrícula do requerente.

§ 2º No curso de doutorado é possível aproveitamento de no máximo 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas cursadas em cursos de Mestrado e/ou Doutorado recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 10 (dez) anos, contados da matrícula do requerente.

Art. 49º A avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina é feita pelo docente responsável, mediante aplicação de provas, realização de seminários ou trabalhos teóricos e práticos, sendo o grau final expresso em notas, em uma escala de zero a dez.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 50º O Exame de Qualificação é obrigatório e pré-requisito para a defesa final.

§ 1º O Exame de Qualificação é realizado quando o aluno tiver cumprido todos os créditos das disciplinas obrigatórias.

§ 2º O Exame de Qualificação é realizado por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros com titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador.

§ 3º No Curso de Mestrado, o aluno deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 12 meses.

§ 4º No Curso de Doutorado, o aluno deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 18 meses.

Seção II

Do Exame de Proficiência

Art. 51º O Exame de Proficiência em idioma estrangeiro, que comprova o domínio de conhecimentos e habilidades de leitura, pode ser comprovado nos seguintes idiomas:

- I. Alemão;
- II. Espanhol;
- III. Francês;
- IV. Inglês; ou
- V. Italiano.

Art. 52º A Proficiência se comprova mediante:

- I. Aprovação em exame de proficiência oferecido pelo Unilasalle;
- II. Apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma de Língua Estrangeira, emitido por Instituição Certificadora reconhecida.

§ 1º O discente deve apresentar as comprovações de proficiência em um prazo máximo de 12 meses.

§ 2º As comprovações de proficiência são homologada pelo Colegiado do curso mediante parecer da coordenação do curso de Letras.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO FINAL



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Art. 53º O Trabalho Final é preparado sob aconselhamento do Orientador, atendendo ao que estabelece os critérios da Área Interdisciplinar e/ou legislação vigente.

§ 1º No caso do Mestrado Profissional, o Trabalho Final deve ser apresentado conforme estabelece a legislação vigente.

§ 2º No caso do Doutorado, o Trabalho Final deve ser apresentado, obrigatoriamente, no formato de Tese.

Art. 54º O tema da Tese ou do Trabalho Final é de livre escolha do aluno, nas linhas de pesquisa do Programa e com a concordância do Orientador.

Art. 55º O aluno deve providenciar uma via para cada membro da banca da parte escrita da Tese ou do Trabalho Final e entregá-las na Secretaria do Programa juntamente com o Requerimento para julgamento da mesma.

Art. 56º A Defesa da Tese ou do Trabalho Final ocorre em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de confidencialidade e sigilo, sendo que esta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e com conhecimento e anuência da DEPP e da PRAC.

Art. 57º No caso do curso de Mestrado Profissional, o Trabalho Final é julgado por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Parágrafo único. Além dos membros referidos, o Orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento ou do Trabalho Final.

Art. 58º No caso do curso de Doutorado, a Tese é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 4 (quatro) professores doutores, sendo pelo menos dois membros externos ao Programa.

Parágrafo único. Além dos membros referidos, o Orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Tese.

Art. 59º A avaliação da Defesa da Tese ou do Trabalho Final é atribuída mediante parecer dos componentes da Banca Examinadora, constante em Ata, considerando:

- I. Aprovado.
- II. Aprovado com ressalvas a serem introduzidas na sua versão final; ou
- III. Reprovado.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

§ 1º No caso de o aluno ser aprovado com ressalvas a serem introduzidas na sua versão final, a homologação fica condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com anuência do Orientador e garantia do direito, aos demais membros da Banca, de verificar as reformulações exigidas e expressar o próprio acordo ou não.

§ 2º A Ata da Defesa fica retida na Secretaria do Programa até o atendimento da solicitação da Banca.

Art. 60º O parecer final da Banca Examinadora é homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 61º A obtenção do Diploma de Mestre está condicionada às seguintes exigências:

- I. Ter completado 28 (vinte e oito) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, eletivas, orientação e Trabalho Final;
- II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em idioma estrangeiro; e
- IV. Ter submetido o Trabalho Final para julgamento em Banca Examinadora, obtido aprovação na mesma e entregue a versão final.

Art. 62º O Programa confere grau de Mestre ao aluno cuja Defesa do Trabalho Final obtém sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 63º A concessão do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes do Unilasalle.

Art. 64º Em concordância com as normas do Unilasalle, e por solicitação do interessado, é expedido certificado de Especialista ao aluno que cumpriu 24 (vinte e quatro) créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas e tenha comprovado proficiência em idioma estrangeiro, mas que não tenha elaborado o Trabalho Final.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 65º A obtenção do Diploma de Doutor está condicionada às seguintes exigências:

- I. Ter completado 34 (trinta e quatro) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, eletivas, orientação e Tese;
- II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em dois idiomas estrangeiros; e



UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98

Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

- IV. Ter submetido a Tese para julgamento em Banca Examinadora, obtido aprovação na mesma e entregue a versão final na Secretaria.

Art. 66º O Programa confere grau de Doutor ao aluno cuja Defesa da Tese obtém sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 67º A concessão do Diploma de Doutor e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes do Unilasalle.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º As Políticas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes e as Políticas de Egressos são reguladas por resolução própria.

Art. 69º Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria Acadêmica, e, no que couber, pelas demais instâncias competentes do Unilasalle.

Art. 70º Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN), revogando-se as disposições em contrário.

Canoas, 02 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Paulo Fossatti, *fsc*

Reitor